

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 01.02.2008

Texto capturado em: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) Acesso em: 01.02.2008

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2008**

Amplia as funções da Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio São Francisco, que passa a denominar-se Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios São Francisco, Jequitinhonha e Pardo de Minas.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS**, no uso de atribuições que lhe confere art. 75 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, **RESOLVE**:

Art 1º A Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios São Francisco, Jequitinhonha e Pardo de Minas passa a denominar-se Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça por Bacia Hidrográfica de Minas Gerais.

§ 1º A Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça por Bacia Hidrográfica, com sede em Belo Horizonte, integra a estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Habitação e Urbanismo.

§ 2º Compete à Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça por Bacia Hidrográfica as seguintes atribuições, dentre outras:

I – promover a efetiva mobilização e articulação dos órgãos de execução ministerial, juntamente com as Coordenadorias Regionais, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada para a defesa do meio ambiente de Minas Gerais;

II – identificar, as prioridades da ação institucional, mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais;

III – estruturar, em todo o Estado, os Núcleos Interinstitucionais de Estudos e Ações Ambientais (NIEAs), com a finalidade de promover articulação para o desenvolvimento sustentável;

IV – assegurar, em articulação com as Coordenadorias Regionais, a continuidade da atuação institucional em defesa do ambiente;

V – viabilizar, em articulação com a Central de Apoio Técnico, a celebração de termos de cooperação técnica e convênios, bem como a realização de perícias ambientais demandadas pelas Coordenadorias Regionais e órgãos de execução;

VI – subsidiar o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação (CAOMA) na definição e acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano Geral de Atuação;

VII– estabelecer, juntamente com as Coordenadorias Regionais, as prioridades de atuação para a proteção ambiental das respectivas bacias hidrográficas, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;

VIII – instaurar, em conjunto com as Coordenadorias Regionais ou respectivas Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, procedimentos para implementação e promoção de projetos de cunho socioambientais;

IX – reunir-se periodicamente com os Promotores de Justiça com atribuição na seara ambiental, preferencialmente em eventos regionais promovidos pelo CEAF, para consecução dos objetivos prioritários de preservação ambiental;

X – representar a Procuradoria-Geral de Justiça em Conselhos de Política Ambiental e de Fundos de Direitos Difusos;

XI – promover a articulação da atuação institucional nos casos de danos regionais e estaduais, implementando competente banco de dados, vinculado ao Sistema de Registro Único (SRU) da Procuradoria-Geral de Justiça;

XII – colaborar com as Coordenadorias Regionais e demais órgãos de execução para a implementação, na área de meio ambiente, do projeto MP Itinerante;

XIII - instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos órgãos de execução e efetivação das atribuições previstas nos incisos anteriores;

*Notas:*

*1) Artigo alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 55, de 29 de junho de 2011.*

*2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 1º A Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio São Francisco passa a denominar-se Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios São Francisco, Jequitinhonha e Pardo de Minas. Parágrafo único. A Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios São Francisco, Jequitinhonha e Pardo de Minas, com sede em Belo Horizonte, integra a estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo.”*

Art. 2º Compete à Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios São Francisco, Jequitinhonha e Pardo de Minas:

I - estabelecer diretrizes de ação e coordenar o emprego de medidas funcionais e extrajudiciais para a proteção da qualidade ambiental no âmbito das bacias hidrográficas referidas no caput;

II - auxiliar no suporte jurídico e administrativo às Promotorias de Justiça, tendo em vista o respeito à legislação ambiental e a efetiva reparação de danos causados ao meio ambiente.

Art. 3º A Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça por Bacia Hidrográfica será dirigida pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Habitação e Urbanismo.

*Notas:*

*1) Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 01, de 20 de janeiro de 2016.*

*2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 3º A Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios São Francisco, Jequitinhonha e Pardo de Minas será dirigida por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.”*

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça dotará a Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios São Francisco, Jequitinhonha e Pardo de Minas de sede e estrutura necessárias ao cumprimento de suas obrigações, podendo, inclusive, firmar convênios com os órgãos afins.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2008  
JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça